

São Paulo, 05 de abril de 2016.

Senhores Associados:

A Diretoria da ABIY, considerando o disposto na Constituição de Pune e nos artigos 3º e 27 de seus Estatutos, vem apresentar PROJETO DE MANUAL DE ÉTICA DA ABIY a ser votada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária designada para o dia 17 de abril de 2016, às 17h:00, Clube Português - Rua Turiassú, 59 - Perdizes, São Paulo, na forma dos editais que se seguem (o local é o mesmo da Primeira Convenção Nacional de Iyengar Yoga, cujo endereço completo e mapa de localização se encontram no site da ABIY, <http://www.iyengar.com.br/cursos-abiy/1a-convencao-sao-paulo.html>), A minuta do manual pode ser acessada [aqui](#), e estabelece diretrizes para a organização e valorização dos professores de Iyengar Yoga, bem como de sua conduta ética e os procedimentos que os regulam.

MINUTA DE MANUAL DE ÉTICA DA ABIY

Considerando o disposto nos artigos 3º e 27¹ dos Estatutos da ABIY, a Diretoria e o Comitê de Ética da ABIY vêm apresentar A MINUTA DE MANUAL DE ÉTICA DA ABIY, visando alinhar todas as instâncias de funcionamento da ABIY com a vontade de Yogacharya Sri B. K. S. Iyengar, exarada nos dispositivos do *Constitution Guide* (Pune 2009 *revised*), doravante designada por Constituição de Pune;

Considerando que a conduta ética de um professor ou professor em treinamento dentro e fora da sala de aula é um modelo para a conduta dos alunos e este poder deve ser usado de maneira construtiva; mais além, a conduta de qualquer professor de Iyengar Yoga, na medida em que ele/ela é reconhecido com um professor de Iyengar

¹ “Capítulo VII – Da Diretoria

Artigo 27. Compete à Diretoria coletivamente:

(i) Elaborar o Regimento Interno, o qual entrará em vigor mediante aprovação da Assembleia Geral. O regimento interno deverá contemplar a formação de comitês operacionais, entre eles, o comitê de ética e certificação, o comitê de acesso e treinamento de professores, o comitê de arquivo e pesquisas, o comitê de comunicação, o comitê administrativo, o comitê financeiro, o comitê de eventos, o comitê de relações públicas, o comitê de merchandising, o comitê de planejamento, bem como, deverá conter todas as regras e procedimentos inerentes às atividades dos referidos comitês e da própria Associação, inclusive quanto aos procedimentos disciplinares relacionados com seus associados.

Yoga se reflete sobre toda a comunidade de professores de Iyengar Yoga, sobre a disciplina que praticamos e sobre os próprios B. K. S. Iyengar, Geeta Iyengar e Prashant Iyengar, deste modo fazendo com que ser um professor de Iyengar Yoga envolva uma responsabilidade ética ampla, cujos padrões devem ter seu cumprimento assegurado;

Vem por este instrumento estabelecer:

DIRETRIZES BÁSICAS DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Do Comitê de Ética

Art. 1º. Ao Comitê de Ética (CE) compete:

- I. Supervisionar os padrões éticos dos professores certificados de Iyengar Yoga, investigando as reclamações que lhe forem dirigidas quanto à conduta de pessoas que afirmem lecionar Iyengar Yoga em possível violação às linhas de conduta estabelecidas por B. K. S. Iyengar e/ou o Ramamani Iyengar Memorial Yoga Institute (RIMYI), aqui incluídos aquelas que estejam usando o termo Iyengar Yoga quando descrevem suas aulas, cursos e conteúdo programático de seus programas de ensino.
- II. Supervisionar para que os professores certificados possuidores da licença para fazer uso da logomarca que retrata B. K. S. Iyengar em *natarajāsana*, utilizem-na devidamente;
- III. Fiscalizar o uso da logomarca que retrata B. K. S. Iyengar em *natarajāsana*, notificando à Diretoria os casos de utilização indevida por pessoas ou organizações que careçam de licença, para que esta tome as providências que entender cabíveis;
- IV. Supervisionar a manutenção dos altos níveis de ensino e ética dos professores, recomendando à Diretoria qualquer ação que deva ser tomada em virtude dos procedimentos disciplinares instaurados;
- V. Receber e responder a qualquer queixa que se faça relativa ao método de Iyengar Yoga, acerca de qualquer conduta dos membros da ABIY ou da própria ABIY, instaurando procedimento estruturado das reclamações;
- VI. Receber e responder a qualquer queixa que esteja relacionada à conduta ética adotada no processo de avaliação, certificação e titulação, instaurando procedimento estruturado para o trâmite de queixas, cujas penalidades, se recomendadas, devem ser aprovadas pela Diretoria;
- VII. Dar trâmite aos expedientes disciplinares que correspondam às infrações, em tese, relacionadas à sua competência.

Das Diretrizes Básicas de Conduta Ética

Art. 2º. Todos os professores, alunos e praticantes que são membros da ABIY devem ler e familiarizar-se com estas diretrizes, que são aplicáveis a todos, indistintamente.

§1º As diretrizes correspondem aos *yamas* e *niyamas* dos *Yoga Sūtras de Patānjali*, os quais são regras de conduta para todos os praticantes de *yoga*. Os *yamas* e os *niyamas*,

bem como a sua tradução para o português, estão incluídos entre parêntesis onde apropriado.

§2º A promulgação destas diretrizes tem o intuito de auxiliar aos membros da ABIY sem, no entanto, gerar nenhuma responsabilidade por parte da ABIY.

§3º Estas diretrizes éticas foram desenvolvidas por B. K. S. Iyengar e representam o código de ética a que se submetem todos os Professores Certificados de Iyengar Yoga no mundo.

§4º Todos os professores de Iyengar Yoga deverão firmar, na data de sua primeira certificação, Termo de Compromisso de Professor Certificado onde declaram seu conhecimento e aceitação das diretrizes éticas aqui estabelecidas.

§5º Todos os alunos que ingressarem em Curso de Formação de Professores de Iyengar Yoga deverão firmar, na data de sua inscrição no curso, Termo de Compromisso de Aluno em Formação, no qual declara seu conhecimento e aceitação das diretrizes éticas aqui estabelecidas.

Art.3º. São diretrizes básicas de conduta ética, sem que isso exclua a aplicação de outras normas de conduta social, moral, ética ou legal observadas no território nacional e na comunidade internacional de Iyengar Yoga:

I. Da Conduta Ética Pessoal dos Professores e Professores em Treinamento de Iyengar Yoga:

- i. Dedicar-se ao estudo, ensino, disseminação e divulgação da arte, ciência e filosofia do *yoga* de acordo com os ensinamentos e a filosofia de B.K.S. Iyengar, bem como a manter um alto padrão de competência e integridade profissional (*tapas*, auto disciplina);
- ii. Estudar e manter-se atualizado com relação ao ensino e a prática de yoga conforme ensinada por B.K.S. Iyengar, pela família Iyengar e o Ramamani Iyengar Memorial Yoga Institute (RIMYI), o que pode ser feito diretamente através do estudo no RIMYI ou, indiretamente, através da participação nas atividades desenvolvidas pela ABIY, bem como por meio do estudo com professores certificados em Iyengar Yoga que tenham ao menos um nível de certificação acima (*svadhyaya*, auto estudo);
- iii. Descrever sua formação, treinamento e experiência de maneira correta e verossímil (*satya*, honestidade);
- iv. Ensinar yoga exclusivamente conforme ensinado por B.K.S. Iyengar, pela família Iyengar e pelo Ramamani Iyengar Memorial Yoga Institute (RIMYI) (*aparigraha*, não possessividade);
- v. Não misturar a técnica de Iyengar Yoga com quaisquer outras disciplinas estranhas ao método em sala de aula (*satya*, veracidade);
- vi. Não ensinar fora dos padrões, da técnica e da metodologia lecionados por B. K. S. Iyengar, nem de maneira precária ou insegura;
- vii. Não ensinar fora dos limites que seu nível de certificação permite;
- viii. Não criticar o caráter de outros professores ou alunos de Iyengar Yoga ou de outros sistemas de *yoga* publicamente (*ahimsa*, não-violência). Quando for o caso, deve-se dirigir a reclamação, queixa ou notificação escrita ao Comitê de Ética

relatando a conduta que entende violadora destas ou de outras diretrizes da ABIY ou da Constituição de Pune, com o maior detalhamento possível, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

- ix. Não utilizar a logomarca que retrata B. K. S. Iyengar em *natarajāsana*, registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a menos que tenha sido aprovado em exame de certificação de professores efetuado pela ABIY e/ou associação de Iyengar Yoga registrada em outro país, e que esteja em dia com as obrigações junto à ABIY, inclusive com a taxa de manutenção de certificado e uso da logomarca (*asteya*, não apropriar-se indevidamente);
- x. Não utilizar a logomarca que retrata a figura de B. K. S. Iyengar em *hanumanāsana*, de uso exclusivo das associações de Iyengar Yoga.
- xi. Não praticar ato que possa trazer descrédito sobre o método de ensino de B. K. S. Iyengar, sobre a ABIY ou seus membros.
- xii. Não declarar ou divulgar, verbalmente ou de forma escrita, que ministra aulas de Iyengar Yoga a não ser que seja um professor certificado pela ABIY (Nível Introdutório II ou acima) ou por associação de Iyengar Yoga registrada em outro país e que esteja em dia com suas contribuições referentes às taxas de manutenção da condição de associado da ABIY e à taxa de manutenção de certificado e uso da logomarca) que retrata B. K. S. Iyengar em *natarajāsana*.

II. Responsabilidade Perante os Alunos e a Comunidade dos Professores de Iyengar Yoga:

- i. Praticar a verdade em todos os seus níveis (*satya*, honestidade);
- ii. Dar as boas-vindas para todos os alunos independente de raça, gênero, religião, país de origem, preferência sexual ou incapacidade física (desde que o nível de habilidade do professor permita) (*ahimsa*, não-violência);
- iii. Não falar nem agir de forma abusiva com relação aos outros (*ahimsa*, não-violência);
- iv. Não assediar os alunos sexualmente (*ahimsa*, não-violência e *bramacharya*, moderação dos sentidos²);

III. Responsabilidade Pessoal dos Membros da ABIY:

- i. Praticar a verdade em todos os seus níveis (*satya*, honestidade);
- ii. Ser cordial com todas as pessoas, independente de raça, gênero, religião, país de origem ou preferência sexual (*ahimsa*, não-violência);
- iii. Não falar nem agir de forma abusiva com relação aos outros (*ahimsa*, não-violência);
- iv. Manter uma aparência limpa e apresentável (*sauca*, pureza);

² A conduta configura assédio sexual, crime tipificado no Código Penal:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função."

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

- v. Vestir-se de maneira simples para a prática de *yoga* (*sauca*, pureza, e *bramacharya*, moderação dos sentidos);
- vi. Evitar o abuso de drogas e álcool (*sauca*, pureza);
- vii. Evitar o uso de linguagem infame (*sauca*, pureza).

Das Considerações Éticas Adicionais

Art. 4º. Além das diretrizes éticas especificadas nesta norma e que sujeitam à submissão a procedimento disciplinar a cargo do Comitê de Ética, são considerações essenciais para manter a integridade e a vitalidade dos ensinamentos de B.K.S. Iyengar:

§1º É de fundamental importância que todos os professores de Iyengar Yoga tenham em mente que o que une a todos como uma comunidade é uma lealdade com relação a um magnífico corpo de conhecimento, produzido por B.K.S. Iyengar;

§2º B.K.S. Iyengar possui um *status* especial e único como aquele que deu a luz e desenvolveu este corpo de conhecimento dentro desta comunidade, motivo pelo qual é chamado de “Guruji” por seus alunos como uma forma de reconhecimento deste *status*, que pertence somente a ele dentro desta comunidade;

§3º B.K.S. Iyengar compartilhou seu conhecimento e compreensão de forma livre, resultando disto o sistema que conhecemos como “Iyengar Yoga”: o indivíduo que se aproveita ou manipula este conhecimento visando aprimorar seu *status*, poder ou ganho financeiro comete crime de apropriação indébita, tipificado no Direito Brasileiro, nos diplomas legais pertinentes;

§4º A Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, no título III regulamenta os “Sinais Registráveis Como Marca” estabelecendo, nos art. 123, incisos I, II e III c/c art. 126 e seu §1º, a proteção ao uso do logo e nome *Iyengar Yoga*³, cujo uso é restrito aos professores aprovados no exame de certificação efetuado pela ABIY ou detentores de certificado expedido por associação de Iyengar Yoga registrada em outro país, conforme as regras e ditames estabelecidos em documento elaborado pelo próprio Sr. B K. S. Iyengar, denominado *Constituição de Pune*, em seu *APPENDIX C*, que trata do procedimento para treinamento, exame do nível de prática, conhecimento teórico e capacidade de ensino para a obtenção de certificação dos professores do método Iyengar Yoga e desde que este professor certificado, cumulativamente:

- a) siga as diretrizes de ensino estabelecidas pelo Ramamani Iyengar Memorial Yoga Institute (RIMYI) e pela ABIY;
- b) esteja em dia com o pagamento da devida taxa de manutenção de certificado e uso da logomarca à ABIY (*asteya*, não apropriar-se indevidamente);

³ Configura crime de concorrência desleal, previsto na Lei nº 9.279/96, o uso indevido do logo e nome *Iyengar Yoga* (art. 195, V), cuja pena prevista é de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, que poderá ser aumentadas de um terço à metade tendo em vista a marca alterada, reproduzida ou imitada ser de alto renome, notoriamente conhecida e de certificação (art. 196, II).

Parágrafo único. As penas de multa previstas na Lei nº 9.279/96 serão fixadas, no mínimo, em 10 (dez) e, no máximo, em 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 197).

c) seja membro da ABIY e esteja em dia com suas obrigações para com a ABIY, inclusive com o pagamento da taxa de manutenção da condição de associado da ABIY;

d) mantenha o processo de formação e aperfeiçoamento contínuo requerido para o seu nível de certificação, por meio de comparecimento a:

1. aulas no RIMYI;
2. cursos organizados pela ABIY;
3. cursos e aulas com professores com certificação nível Sênior.

e) não tenha sido considerado culpado em processo disciplinar por nenhum ato ou conduta que possa trazer descrédito ao método de ensino de B. K. S. Iyengar, a ABIY ou seus membros.

§5º Para poder usar o título de “professor de Iyengar Yoga”, o logo ou o nome *Iyengar Yoga*, são condições obrigatórias e cumulativas, além de possuir um Certificado de Professor válido, ser membro da ABIY em dia com suas obrigações de associado e com o pagamento da taxa de manutenção da condição de associado da ABIY e da taxa de manutenção de certificado e uso da logomarca;

§6º O não pagamento da taxa de manutenção de certificado e uso da logomarca ou das taxas de manutenção da condição de associado da ABIY torna nula de pleno direito a validade do título de certificação de professor em Iyengar Yoga, bem como o direito ao uso do logo e nome “Iyengar Yoga”.

Art. 5º. Para poder usar o logo ou o nome *Iyengar Yoga* agregados ao nome de uma escola, centro, espaço, estúdio ou correlatos destinados à prática de yoga, são condições obrigatórias e cumulativas:

a) Que o proprietário, diretor ou coordenador da escola professor de Iyengar Yoga seja portador de um Certificado de Professor válido, membro da ABIY em dia com suas obrigações de associado e com o pagamento da taxa de uso da logomarca.

a.1. O não pagamento da taxa de uso da logomarca ou das taxas de manutenção da condição de associado da ABIY torna nula de pleno direito a validade do título de certificação de professor em Iyengar Yoga, bem como o direito ao uso do logo e do nome “Iyengar Yoga”;

a.2. Que seja dirigida uma solicitação à ABIY manifestando o interesse em usar o nome Iyengar ou Iyengar Yoga no centro, indicando o nome pretendido, endereço do centro, telefone comercial, email e website, que deverá ser aprovada pela Diretoria da ABIY;

a.3 Todos os professores do centro obrigatoriamente devem ser professores portadores de certificados válidos em Iyengar Yoga em dia com suas obrigações diante da ABIY (anuidade e logo).

a.4 Alunos em processo de treinamento para professor podem dar aulas sob a orientação de um dos professores certificados da escola, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável em casos excepcionais, a critério da ABIY e desde que expressamente aprovado pelo CTFP, a pedido do interessado;

b) Em local que use o nome Iyengar Yoga em sua denominação, somente será permitido o ensino de Iyengar Yoga e a comercialização de livros de yoga do método Iyengar, bem como acessórios, roupas e outros materiais relacionados com

a prática de yoga. Entretanto, outros empreendimentos distintos e não correlatos poderão operar no mesmo local;

- c) É permitida a autorização do uso do nome para mais de um centro, escola, estúdio ou espaço de Iyengar Yoga em uma localidade, neste caso devendo-se adicionar ao nome uma outra designação que a diferencie das já existentes, como, por exemplo, o nome do proprietário ou diretor ou do bairro;
- d) Um estabelecimento que contenha “Iyengar” em seu nome deverá utilizar o logo de certificação como seu logo em seu material publicitário. Ele pode ter um logo diferente que pertença ao próprio estabelecimento, mas deverá usar o logo de certificação em algum local que permita identificar tratar-se de um local onde lecionam somente professores regularmente certificados em Iyengar Yoga, em dia com suas obrigações frente a ABIY, e que somente yoga no método Iyengar é ensinado.
- e) Não há pagamento de taxa para esta permissão, porquanto seus professores já pagam pelo uso do logo e o centro já paga as taxas públicas próprias para seu funcionamento.
- f) Em caso de cessação das atividades, a escola deverá informar a ABIY.

Da Aplicabilidade das Diretrizes Básicas de Conduta Ética

Art. 6º. O rol das diretrizes aqui elencadas não é exaustivo, significando dizer que a falta de abordagem de alguma conduta em particular não significa dizer que a conduta é necessariamente ética ou não ética.

§1º Os membros da ABIY devem também aderir e honrar os códigos clássicos e legais de conduta, bem como a todas as diretrizes normativas expedidas por B. K. S. Iyengar, seus sucessores ou o RIMYI, inclusive as disciplinas *yogues* de *yama* e *niyama*;

§2º A falta de familiaridade ou má interpretação destas diretrizes não justifica uma conduta não ética;

§3º A falta de cooperação em uma investigação ou procedimento de alinhamento ético conduzido pelo Comitê de Ética da ABIY representa uma infração destas diretrizes;

§4º No caso de dúvida sobre como proceder ou como aplicar estas diretrizes éticas em uma determinada situação, o membro da ABIY deverá contatar o Comitê de Ética da ABIY para obter quaisquer orientações antes de agir;

Das Penalidades

Art. 7º São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II – suspensão;

III - cassação da condição de associado;

IV - destituição da condição de membro em Comitê ou Comissão.

Art. 8º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do associado.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 9º A advertência será aplicada por escrito pelo Comitê de Ética.

Art. 10 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência ou de conduta de maior gravidade, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: A aplicação de 3 (três) advertências acarretará na substituição da 3ª advertência por pena de suspensão.

Art. 11 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, se o associado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 12 Será cassada a condição de associado quando já aplicadas 2 (duas) penas de suspensão ao associado.

Parágrafo único. A cassação da condição de associado torna nulo o certificado de professor de Iyengar Yoga, inabilitando o cassado para ministrar aulas, usar o nome e logo de professor certificado de Iyengar Yoga.

Art. 13 Aplicada a penalidade de cassação da condição de associado, este terá seu registro cancelado pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo o cassado voltar a associar-se após o decurso deste prazo, caso não tenha sofrido nenhuma outra penalidade neste período.

Parágrafo único. O retorno à condição de associado permite a revalidação do certificado de professor de Iyengar Yoga, se o associado for considerado apto para ensinar Iyengar Yoga após avaliação a critério do Comitê de Certificação que o declare habilitando para ministrar aulas, usar o nome e logo de professor certificado de Iyengar Yoga.

Art. 14 A destituição de cargo em Comitê ou Comissão será aplicada:

I - a critério do Comitê ou Comissão a que pertença o associado se a pena aplicada pelo Comitê de Ética for de advertência, após regular procedimento disciplinar a cargo daquele Comitê ou Comissão, que deverá ser iniciado após o recebimento da conclusão da sindicância ou processo disciplinar efetuado pelo Comitê de Ética.

II – pelo Comitê de Ética nos casos de aplicação ou recomendação de aplicação das penas de suspensão ou cassação da condição de associado.

§1 O Comitê de Ética notificará o Comitê ou Comissão integrado pelo associado informando:

a) Da existência de notícia, queixa ou reclamação contra o seu membro, enviando cópia da notificação enviada a este imediatamente, para que tome ciência da existência do procedimento;

b) Da conclusão da sindicância ou procedimento disciplinar contendo a decisão tomada pelo Comitê de Ética ou a recomendação dirigida ao Conselho Executivo, enviando cópia da notificação enviada ao associado ou ao Conselho Executivo.

§2º Somente após o recebimento do documento previsto na alínea b do §1º poderá o Comitê ou Comissão instaurar o respectivo procedimento disciplinar para apuração do cabimento da aplicação da pena de destituição do cargo do associado em seu quadro.

Art. 15 A destituição da condição de membro em Comitê ou Comissão incompatibiliza o associado para compor qualquer Comitê ou Comissão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 16 As penalidades disciplinares serão aplicadas após a conclusão do relatório do procedimento disciplinar:

I – diretamente pelo Coordenador do Comitê de Ética ou Presidente da Comissão Disciplinar por delegação do Coordenador do Comitê de Ética, quando se tratar de advertência;

II – pelo Presidente do Conselho Executivo, após aprovação do Conselho Executivo, quando se tratar de suspensão, cassação da condição de associado e/ou destituição da condição de membro de Comitê ou Comissão.

Do Processo Administrativo Disciplinar

Disposições Gerais

Art. 17 Ao Comitê de Ética (CE) compete supervisionar os padrões éticos dos alunos e professores certificados de Iyengar Yoga, associados ou não à ABIY, bem como terceiros que de algum modo utilizem o nome e a marca Iyengar indevidamente.

Parágrafo único. Tendo o Comitê de Ética ciência de infração às diretrizes básicas de conduta ética ou do uso do nome/logo Iyengar Yoga por não associado, associado aluno ou professor certificado, escola ou qualquer outro tipo de estabelecimento onde se ensine Iyengar Yoga, é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 18 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração pelo Comitê de Ética, sob sigilo, sem a participação da Diretoria, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito, ou estejam documentadas em local de acesso público ou não privado, aqui se incluindo folders, malas diretas, mailings, publicações eletrônicas em sites, blogs, Facebook, jornais, revistas e similares, que permitam ao Comitê de Ética tomar conhecimento da infração de ofício.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 19 Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência pelo Coordenador do Comitê de Ética ou Presidente da Comissão Disciplinar por delegação do Coordenador do Comitê de Ética;
- III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Coordenador do Comitê de Ética.

Art. 20 Sempre que a infração disciplinar praticada por associado ensejar a imposição das penalidades de suspensão ou cassação da condição de associado, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 21 Sempre que a infração disciplinar praticada por associado ensejar a imposição da penalidade de destituição de cargo a critério do Comitê ou Comissão a que pertença, será obrigatória a instauração de procedimento disciplinar no âmbito daquele Comitê ou Comissão, que deverá ser iniciado após o recebimento da conclusão da sindicância ou processo disciplinar efetuado pelo Comitê de Ética.

Do Processo Disciplinar

Art. 22 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de associado ou de não associado por infração à Constituição de Pune ou norma equivalente emanada pelo RIMYI, Estatutos, Regimento Interno ou Manual de Ética da ABIY, seus regulamentos, regimentos, manuais, recomendações ou demais normas por ela expedidas que digam respeito a sua competência, além de outras normas existentes atinentes às diretrizes éticas estabelecidas por B. K. S. Iyengar ou das normas brasileiras.

Art. 23 O processo disciplinar será conduzido por Comissão Disciplinar composta de três membros do Comitê de Ética ou seus suplentes, designados pelo Coordenador do Comitê de Ética.

§1º A Comissão terá como Presidente membro designado pelo Coordenador do Comitê de Ética.

§2º A Comissão terá como Secretário membro designado por seu presidente.

§3º Não poderá participar de Comissão Disciplinar, de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 24 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da ABIY, ressalvada a comunicação de que trata o §1º, alínea a do art. 12.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 25 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a notificação do infrator sobre a notícia, denúncia ou reclamação do ato que lhe é imputado;
- II - inquérito disciplinar, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 26 O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Do Procedimento

Art. 27 O procedimento disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único: A identidade da pessoa que traz a notícia da irregularidade objeto de instauração do procedimento disciplinar será mantida em sigilo, a menos que se faça necessária para a completa elucidação dos fatos por ela trazidos.

Art. 28 A Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, que serão custeados por quem solicitar a medida probatória.

Art. 29 É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 30 As testemunhas serão intimadas a depor mediante notificação expedida pelo Presidente da Comissão.

Art. 31 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º Admitir-se-á a tomada de depoimento por meio de videoconferência, caso em que o depoimento será gravado.

§2º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§3º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes, o que também poderá ser feito por meio de videoconferência, caso em que a acareação será gravada.

§4º O acusado deverá ser notificado da data dos depoimentos e acareações das testemunhas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da realização destes, a

fim de que possam acompanhar as oitivas pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 32 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos antecedentes.

§1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 33 Concluída a instrução, será citado o acusado por notificação expedida pelo Presidente da Comissão por meio eletrônico ou postal com aviso de recebimento, que conterà a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O infrator será citado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

Art. 34 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

Art. 35 Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º-O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado.

§2º-Reconhecida pela Comissão a inocência do acusado, determinará o arquivamento do processo.

§3º-Reconhecida a responsabilidade do acusado, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, sugerindo as penas aplicáveis.

Art. 36 O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Coordenador do Comitê de Ética, para julgamento.

Do Julgamento

Art. 37 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Coordenador do Comitê de Ética proferirá decisão fundamentada e a encaminhará à autoridade competente para aplicar a sanção, que decidirá em igual prazo, podendo manter ou agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade, fundamentando sua decisão.

Parágrafo único. -O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Da Revisão do Processo

Art. 38 O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 39 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de novas provas e inquirição das novas testemunhas que arrolar.

Art. 40 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 41 O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente da ABIY que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao Coordenador do Comitê de Ética.

Parágrafo único. Deferida a petição, o Coordenador do Comitê de Ética providenciará a constituição de nova comissão, na forma do art. 23.

Art. 42 A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 43 Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do processo disciplinar.

Art. 44 O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade de que se recorre,

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 45 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Este Manual é uma publicação da Associação Brasileira de Iyengar Yoga (ABIY) e foi elaborado a partir da tradução da Constituição de Puna e dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos utilizados pelas associações de Iyengar Yoga dos EUA, Nova Zelândia, Espanha e França.

Para atualizações e material adicional, consulte a página da ABIY: www.iyengar.com.br

